

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o atendimento prioritário a ser dispensado aos advogados e advogadas no exercício da representação dos interesses de seus clientes no âmbito do município de Ibipeba/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas Atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Será concedido atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas, nos limites da circunscrição do município, que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º As Repartições Públicas, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Para o gozo do atendimento previsto nesta lei, faz-se necessária a identificação mediante apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), contando de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

Demostenes de Souza Barreto Filho

Demostenes de Souza Barreto Filho
Prefeito Municipal